

PROJETO DE LEI N°

DE

DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de redução na alíquota do ICMS aplicáveis às operações com energia elétrica e fixa outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida redução de 29% para 17% da alíquota do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, sobre a base de cálculo das tarifas aplicáveis às operações com energia elétrica no Estado de Goiás.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2012.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

LUIZ CARLOS DO CARMO

Deputado Estadual

WAGNER SIQUEIRA

Deputado Estadual

DANIEL VILELA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que em nada estou ferindo constitucionalidade com este projeto de Lei, uma vez que o objeto desta propositura não se encontra entre as matérias de competência exclusiva do Senhor Governador.

No mérito, nada mais importante. Diante da desaceleração da economia, o peso da energia no orçamento familiar dos consumidores domiciliares vai muito além do gasto com a conta paga todo mês pelas famílias. A energia elétrica está presente em tudo o que uma família consome e usa, desde alimentos até eletrodomésticos. Daí a necessidade de corrigir esse impacto nas famílias em geral.

A expectativa dos consumidores industriais aponta para a necessidade de uma queda de cerca de 35% no preço final da energia para esse setor funcionar bem, gerando emprego e renda, segundo dados da CNI (Confederação Nacional das Indústrias).

O preço da energia, além do preço de produção nas usinas, embute custos de transmissão e de distribuição. Estes são custos do produto energia. Agora, por cima desses custos há a incidência de encargos, nomeadamente, RGR, CCC, TFSEE, COE, ESS, Proinfra e P&D, e ainda restam as contribuições para o ONS e Aneel e os tributos PIS-Cofins, CSLL, IRPJ, PIS-Pasep. E, no seu somatório, incide o ICMS.

Ressalta-se, que o impacto financeiro com a implementação da medida será revertido aos cofres públicos, pois a geração de emprego na indústria e comércio, bem como o aumento da renda familiar será uma forma eficaz do Estado enfrentar o atual momento econômico, além de ser o objeto do presente projeto promessa do atual Governo.

Dessa maneira, em vista de todo o exposto, conto, uma vez mais, com o inestimável apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei para os consumidores de energia elétrica do Estado de Goiás.